



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.256, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição temporária de horário e jornada de trabalho nas Repartições Públicas Municipais e ações temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19).”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que há necessidade de promoção de meios para a contenção da disseminação do vírus por meio de isolamento ou diminuição do fluxo de pessoas circulando;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1.º - Os diretores de departamentos municipais adotarão as seguintes providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando o combate ao Coronavírus (COVID – 19) no âmbito municipal:

I – Ficam suspensos o gozo de férias dos profissionais de Saúde até o dia 16 de maio de 2020;

II – Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado a partir de 23 de março de 2020 nas instituições escolares municipais incluindo creches, devem ser adotadas medidas graduais de suspensão de aulas no período de 16 à 23 de março de 2020 para que haja possibilidade de planejamento coletivo;

Parágrafo Único – Não serão contabilizados como falta a ausência de alunos de 16 à 23 de março de 2020.

III – Ficam suspensos eventos com público superior a 50 (cincoenta) pessoas, incluída a programação de equipamentos turísticos, culturais e esportivos públicos;

IV – Fica instituída a jornada de trabalho contínua emergencial temporária de 06 (seis) horas iniciando-se as atividades as 07:00 horas da manhã e encerrando-se as 13:00 horas. O atendimento ao público será das 08:00 horas da manhã às 10:00 horas da manhã de segunda a sexta-feira, excetuam-se desse regime os serviços essenciais tais como de Saúde, Cemitério, Coleta de Lixo, Vigilância, Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.256, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

(Fls.02)

Pública, Defesa Civil, serviços de desobstrução de vias e serviços assistenciais de primeira necessidade.

Artigo 2.º - No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município de Pedro de Toledo fica recomendado a suspensão de:

I – Aulas na educação básica e superior, aulas em equipamentos particulares com aglomeração de pessoas (ex.: academias, etc) adotada gradualmente no que couber;

II – Eventos com públicos superiores a 50 (cincoenta) pessoas.

Artigo 3.º - Os servidores municipais não vinculados ao Departamento de Saúde poderão ser convocados a exercerem atividades de colaboração no Departamento de Saúde se necessário em horário de regime normal.

I – Os funcionários comissionados deverão manter seus telefones de contatos atualizados e deverão mantê-los ligados 24 (vinte e quatro) horas para se necessário serem contatados para auxiliar nas atividades de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID – 19), até que normalizada a situação emergencial.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de Março de 2020.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 16 de Março de 2020.

/mg.